

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 327/2018
DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

“Dispõe sobre incentivo financeiro para a realização de projetos culturais, esportivos e religiosos, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, incentivo financeiro para a execução de projetos culturais, esportivos e religiosos, a ser concedido à pessoa física domiciliada ou à pessoa jurídica sediada na extensão territorial deste Município.

§1º - O incentivo financeiro referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do beneficiário detentor de projeto cultural, esportivo ou religioso no Município, de doação de recursos em moeda corrente no País.

§2º - O incentivo financeiro também poderá ser concedido mediante a contratação por parte do Executivo Municipal, dos seguintes serviços:

- a) Infraestrutura de palco, toldos, som, iluminação, ornamentação, banheiros químicos, carros de som, mídia, shows pirotécnicos, alimentação e premiações; 7
- b) Apoio logístico dos encontros culturais, gincanas culturais e esportivas e demais manifestações de incentivo à cultura e esporte;
- c) Aquisição de vestuário, alegorias e adereços dos grupos folclóricos, quadrilhas juninas e demais grupos artísticos;
- d) Doação de instrumentos musicais;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Contratação temporária de profissionais especializados para lecionar nas oficinas de artes e de música;
- f) Contratação de Grupos musicais ou instrumentistas, para acompanhamento das apresentações de grupos culturais;
- g) Aquisição de Materiais necessários e imprescindíveis para a criação e funcionamento das oficinas de artes e música;
- h) Construção e reformas de museus, bibliotecas, centro de referência dos grupos culturais;
- i) Doação de livros, revistas, equipamentos de informática, equipamentos multimídia, vídeos, assinaturas de bibliotecas virtuais;
- j) Aquisição e doação de materiais esportivos para eventos de todas as modalidades;
- k) Contratação de profissionais para treinamentos e organização dos eventos esportivos;
- l) Aquisição de instrumentos e apoio a criação e manutenção de filarmônicas e bandas marciais municipais;
- m) Aquisição de premiações, troféus e medalhas para os campeonatos municipais realizados pelo município bem como por terceiros desde que seja aberto a coletividades e gratuito.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro e circo;
- III - fotografia e vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - grupos folclóricos e artesanato;
- VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais;
- VIII - gincanas escolares e torneios esportivos;
- IX - escolinhas de prática esportiva;
- X - eventos esportivos de qualquer modalidade;
- XI - bandas marciais e orquestras sinfônicas;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- XII - encontros de cultura;
- XIII - eventos religiosos.

§1º - Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos cuja exibição, utilização e circulação dos bens deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa.

§2º - É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se projeto de fomento à cultura, ao esporte e à religião, a iniciativa a ser realizada no âmbito do território do Município de Nossa Senhora das Dores-SE que atenda a todas as determinações legais, bem como que esteja em conformidade com a respectiva política de cultura e esporte, especialmente no que se refere a:

- I - ampliar e democratizar o acesso à prática cultural e esportiva, individual ou coletiva, na cidade de Nossa Senhora das Dores-SE;
- II - estimular e promover a revelação de artistas e atletas locais;
- III - proteger a memória das expressões culturais e esportivas da Cidade de Nossa Senhora das Dores-SE;
- IV - estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva;
- V - incentivar a adoção de grupos culturais e clubes desportivos da comunidade.

Art. 4º - Para auferir dos benefícios desta Lei, o proponente deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal.

§1º - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes da Administração, deliberará sobre a concessão ou não do benefício, no prazo de

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

30(trinta) dias, devendo, após o transcurso deste, notificar o interessado sobre o deferimento ou não do requerimento.

§2º - Após a concessão do incentivo, o beneficiário deverá prestar contas junto ao Município, no prazo de 30 dias após a execução do projeto, sob pena de ficar impedido de ser beneficiado outra vez, além das penalidades legais.

Art. 5º - Os recursos alocados nesta Lei serão oriundos de dotação orçamentária do município, doações e convênios com empresas privadas, instituições financeiras, além de doações de pessoas físicas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a editar Decreto Regulamentador desta Lei no prazo de 30 dias após a publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de abril de 2018.

Thiago de Souza Santos
THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>